



CONTRATO Nº 2022.12.12-0011

Contrato ADMINISTRATIVO para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA, que entre si fazem, de um lado o Município de Bagre/PA, através da Secretaria Municipal de Administração e do outro FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA.

O MUNICIPIO DE BAGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na Av. Barão do Rio Branco, 685, representado neste ato por seu Gestor Municipal, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 2911881 – SSP/PA e do CPF: 637.224.962-68, em conviência com a Secretaria Municipal de Administração, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ nº 04.876.538/0001-15, com sede administrativa na AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 565, representado neste ato por seu Secretário, Sr. CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, neste ato designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, portadora do CNPJ nº 37.672.507/0001-00, com sede na BAGRE, representada por FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA, portador do CPF nº 067.386.246-11, neste ato denominada CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico SRP Nº 19.2022/CPL de acordo com as cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Edital consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAULICO, PINTURA E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE BAGRE-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do Pregão Eletrônico - SRP Nº 19.2022/CPL, bem como faz parte deste a proposta formulada pela CONTRATADA em 03/11/2022.

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo



este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1. Entende-se por “imediatamente”, até 05(cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Bagre - Pa, através de Ordens de Compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de Compra respectivas.

3.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor unitário	Valor Total
0001	Adaptador Curto 20 X 1/2"	UND	68		0,75	51,00
0002	Arco de serra	UND	10		31,40	314,00
0003	Auto Transformador (Power) 3000 VA.Descrição Técnica: Modelo: 3000 VA;Tensão:127/220;Perda em vazio Wp (W):17;Potência máxima (W): 1800;Frequência (HZ) 60 Garantia: 12 meses	UND	1		330,00	330,00
0004	Barra de aço com superfície lisa - vergalhão 1/2 - 12mts	UND	100		148,90	14.890,00
0005	Bota de Borracha Cano Médio, Preta	PAR	20		32,85	657,00
0006	Broca Chata 1/4"	UND	25		10,51	262,75
0007	Broca p/ Concreto 10mm	UND	32		10,33	330,56
0008	Cabo Elétrico 10mm	M	800		8,25	6.600,00
0009	Cabo Elétrico 16mm	M	800		12,55	10.040,00
0010	Cabo Elétrico 25mm	M	400		21,14	8.456,00
0011	Cabo Elétrico 4mm	M	800		4,80	3.840,00
0012	Cabo Elétrico Paralelo de 1,5mm	M	800		2,10	1.680,00
0013	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm	M	400		3,00	1.200,00
0014	Cabo Elétrico Paralelo de 2,5mm, c/ 100m	PÇ	12		281,40	3.376,80
0015	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 2,5mm x	PÇ	10		316,60	3.166,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



	100m					
0016	Cabo elétrico SL Flexível Antichama 6.0mm x 100m	PÇ	10		498,00	4.980,00
0017	Cadeado E-35	UND	40		27,20	1.088,00
0018	Canaleta ventilada 20 x 10	UND	76		13,30	1.010,80
0019	Canaleta ventilada 20 x 20.	UND	76		15,10	1.147,60
0020	Cap Rosável de 1/2" PVC	UND	90		1,07	96,30
0021	Cap Rosável de 3/4" PVC	UND	80		3,50	280,00
0022	Cap Soldável de 75mm PVC esgoto	UND	70		5,80	406,00
0023	Centro de Distribuição PVC p/ 03 Disjuntores	UND	6		27,28	163,68
0024	Centro de Distribuição PVC p/ 06 Disjuntores	UND	34		12,90	438,60
0025	Chuveiro plástico 3/4" cano médio	UND	40		14,15	566,00
0026	Cola adesiva p/ junta 75g	UND	68		12,95	880,60
0027	Colar de 60mm PVC rígido	UND	58		14,80	858,40
0028	Curva 90° c/ rosca 1/2" PVC	UND	88		3,98	350,24
0029	Curva 90° c/ rosca 2" PVC	UND	40		6,81	272,40
0030	Curva PVC de 3/4"	UND	106		4,75	503,50
0031	Disco de Corte 10x1/8x3/4"	UND	42		13,20	554,40
0032	Disjuntor Bipolar de 25 Amperes	UND	40		15,90	636,00
0033	Disjuntor Mono de 15 Amperes	UND	40		11,55	462,00
0034	Dobradiças 3" Zincada	UND	82		9,65	791,30
0035	Eletroduto PVC rígido de 1/2" 3m	UND	30		9,95	298,50
0036	Escada em alumínio com 7 degraus	UND	7		143,50	1.004,50
0037	Exaustor de 50 cm de diametro - 110 V/220V	UND	10		90,10	901,00
0038	Ferrolho Zincado 2/5"	UND	60		8,95	537,00
0039	Fita veda rosca 50m	UND	40		3,70	148,00
0040	Formão Chanfrado de 3/4" pol	UND	15		18,39	275,85
0041	Isolador pimentão	UND	58		9,86	571,88
0042	Joelho 90° c/ Bolsa / Nel de 50mm PVC esgoto	UND	76		3,47	263,72
0043	Joelho de redução soldável 90° 40x32mm PVC	UND	88		4,70	413,60
0044	Joelho soldável 90° 20mm PVC	UND	194		1,51	292,94
0045	Lixa nº. 100	FL	132		1,08	142,56
0046	Luva de correr 60mm PVC rígido	UND	80		13,05	1.044,00
0047	Luva simples soldável 20mm PVC	UND	160		0,98	156,80
0048	Parafuso cabeça chata 3,2 x 25 c/ porca	DZ	200		1,75	350,00
0049	Parafuso cabeça chata 3.5x13 c/ porca	DZ	200		1,35	270,00
0050	Picareta c/ cabo de madeira	UND	14		67,25	941,50
0051	Tinta Ferrolac - embalagem com 3,6 L	GL	60		165,35	9.921,00
0052	Tinta PVA 18 L	LTAO	40		143,40	5.736,00
0053	Tomada Universal embutir	UND	84		11,86	996,24
0054	Tubo PVC 1" roscável 6m	UND	94		30,75	2.890,50
0055	Tubo PVC Roscável 3/4"	UND	60		28,09	1.685,40
0056	Tubo PVC esgoto 100mm 6m	UND	86		80,05	6.884,30
0057	Tubo PVC esgoto 40mm 6m	UND	60		30,15	1.809,00
0058	Tubo PVC esgoto 50mm 6m	UND	100		45,23	4.523,00
0059	Tubo PVC soldável 20mm	UND	130		17,60	2.288,00
0060	Tubo PVC soldável 25mm	UND	128		21,85	2.796,80
0061	Tubo PVC soldável 32mm	UND	106		27,30	2.893,80
0062	Tubo PVC soldável 40mm	UND	110		49,25	5.417,50
0063	Tubo PVC soldável parede grossa 60mm	UND	64		118,00	7.552,00
0064	Tubo de despejo p/ pia PVC	UND	20		8,37	167,40
0065	Tê 90° de 100mm PVC esgoto	UND	70		14,35	1.004,50
0066	Tê 90° de 100mm PVC esgoto.	UND	110		14,52	1.597,20
0067	Tê 90° de 50mm PVC esgoto	UND	108		5,95	642,60
0068	Vaso sanitário infantil com caixa acoplada, incluindo aparatos de instalação	UND	4		338,60	1.354,40
0069	Vergalhão 3/8", Vara c/ 12m	VR	160		94,22	15.075,20
0070	Verniz 3,6 L	GL	61		131,25	8.006,25
					3.682,20	161.532,87

4.1.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$161.532,87 (cento e sessenta e um mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

4.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC
 AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO CEP 68.475-000, CNPJ:
 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



cumprimento integral do objeto da contratação

4.2. O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.2.1. As entregas tenham sido prestadas regularmente;

5.2.2. A Administração mantenha interesse na realização;

5.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo



CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício relacionadas abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	02	04.122.0035.2.016.0000	33903000

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas; e
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento



dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;

d) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;

g) Manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.



9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado: **JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bagre - Pa, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Bagre - Pa, 12 de Dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Bagre

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA

FRANKLIN VIEIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR

CONTRATADA



TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: